



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

*Cidade Portal do Sudoeste*

Praça Getúlio Vargas 71-Postal 61 Fone/Fax (046) 252-8000

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.206/2008**

**SÚMULA-** Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar cedência de terreno, no Parque Industrial Derossi Carneiro, e dá outras providências.

**FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a cedência de um terreno localizado no Parque Industrial Derossi Carneiro nesta cidade, à Empresa **LORENZATTO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PLANEJAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.898.749-47, tratando-se do lote nº 06 da quadra 06 do loteamento, medindo 2.298,40 metros quadrados, constante da matrícula nº 10.829 do Cartório do Registro de Imóveis desta cidade, com as seguintes divisas de confrontações; **FRENTE** com a Rua Silvano Daneluz Neto, na distância 33,80 metros, para quem da rua olha o imóvel, **LADO DIREITO** - confronta com o lote 07 na distância de 68 metros, **LADO ESQUERDO** - Divide com o lote 05 na distância de 68,00 metros e **FUNDOS** - divide com o lote nº 02, na distância de 33,80 metros.

**Artigo 2º** - Sobre o terreno em pauta, será construído pela empresa um barracão em alvenaria medindo inicialmente 100 M2, e implantação de infra estrutura para a produção de mudas dos mais diversos tipos, ornamentais, frutíferas, exóticas, nativas, destinadas a formação de florestas, gerando inicialmente 03 empregos diretos.

**Artigo 3º** - A presente cedência, far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.583/99, de 20 de maio de 1999, e suas alterações, que estabelecem critérios para uso e cedência dos lotes e barracão, devendo a empresa agraciada com os terrenos submeter-se às disposições e às penalidades impostas pela referida Lei.

**Artigo 4º** - A empresa cessionária, não poderá pelo prazo de cinco anos, a contar da data da publicação da presente Lei, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipais, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município, sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o mesmo.

**Parágrafo único** - Fica expressamente proibida a mudança do ramo de atividade, sem a prévia e expressa autorização do Executivo Municipal, submetendo-se a empresa às mesmas penas previstas no artigo anterior.

**Artigo 5º** - A empresa **LORENZATTO ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, dará início a construção das obras, num prazo máximo de 90 dias devendo iniciar as suas atividades no prazo de 180 dias, a partir da publicação da presente Lei.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas em todas as suas disposições as Leis Municipais nº 1.995/2006 e 2.026/2007, que deram cedência de uso do Lote 05 da quadra 06, à empresa em pauta.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2008.**

  
VANDERLEI VALERIO - Prefeito Municipal

